

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços a que se refere este termo de referência visa a atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aliança, quando a serviço, ou para representação do Poder Legislativo, bem como para participar de eventos de capacitação, congressos, seminários e quaisquer outros encontros de suma importância que venham a enriquecer os conhecimentos que serão aplicados diretamente nos trabalhos da Câmara Municipal de Aliança.

2.2 - JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada no exercício de 2023, sendo majorado em determinado percentual para comportar as imprevisibilidades de eventos não previstos.

2.3 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO - O ato convocatório não admitirá a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos de bens comuns, perfeitamente compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de ilimitadas, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Justifica-se, ainda, a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

2.4 – JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Edilidade. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração

pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração os eventos não previstos. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório será régio pela lei Federal na 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e ainda a Lei Complementar na 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A prestação dos serviços compreende a disponibilização, à Câmara Municipal de Aliança, de passagens aéreas, ida e volta, sendo ida o ponto de partida e volta ao ponto de retorno.

41.1. As passagens aéreas deverão contemplar 01 (uma) bagagem despachada por bilhete emitido.

4.2. Estima-se o valor de **R\$ 149.035,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e cinco reais)**, para a contratação do fornecimento de passagens aéreas e correlatos no exercício financeiro 2024, que deverá ser utilizado como **VALOR REFERÊNCIA** para aplicação dos percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes.

a) O valor descrito no item acima foi obtido ao aplicar a taxa de transação de desconto de **25,5% (vinte e cinco, vírgula cinco por cento)** sobre o Valor Estimado Anual para Despesa com Passagens Aéreas, **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, chegando-se assim ao valor de **R\$ 149.035,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e cinco reais)**.

b) Os licitantes, em suas propostas de preços, deverão considerar o valor de R\$ 149.035,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e cinco reais), como valor máximo a ser ofertado, obedecendo assim à aplicação do desconto mínimo de 25,5% (vinte e cinco, vírgula cinco por cento) sobre o Valor Estimado Anual para Despesas com Passagens Aéreas.

c) O Valor Estimado Anual para Despesas de Passagens Aérea é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem considerar as taxas de transação de desconto, e foi calculado considerando as potenciais viagens a eventos, congressos e representações de interesse desta Casa Legislativa para o exercício de 2024, bem como foi levado em conta as despesas com este elemento de despesa nos exercícios pretéritos, acrescida de uma ligeira margem percentual para outros deslocamentos.